

**LEI N.º 1.029/06, 11 de setembro de 2006**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal n.º 0647/95, substituindo a concessão de direito real de uso sobre o terreno localizado na antiga fábrica da tigre, pelo Instituto da Doação.

O Prefeito de Município de Pesqueira/PE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º da Lei Municipal n.º 0647/95 passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a **Doação** do terreno localizado na Praça Comendador José Didier, S/N, nesta, ao Sr. JOSÉ AIRON DUARTE DE ARAÚJO, sendo destinado ao primeiro à área de 1.450,29m², conforme planta descritivo do imóvel em anexo.”**

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal n.º 0647/95 passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 3º - O Terreno ora **doado, com base no interesse público**, será utilizado pelo empresário JOSÉ AIRON DUARTE DE ARAÚJO, para a instalação de um empreendimento comercial”.**

**“Parágrafo Único – Em respeito à Lei n.º 8.666/93, constata o Município o interesse público na presente **doação**, haja vista a possibilidade real de criação de vários empregos diretos e indiretos, melhorando a qualidade de vida dos habitantes do Município de Pesqueira”.**

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal n.º 0647/95 passa a vigorar da seguinte forma:



**TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE - Cep: 55.200-000 - Caixa Postal: 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 - Fax: 3835.8706 - E-mail: [gabprefeito@pesqueira.com.br](mailto:gabprefeito@pesqueira.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

“Art. 4º - O empresário beneficiado com a **Doação** compromete-se a não alterar as características originais da fachada do prédio.”

Art. 4º - O Art. 5º da Lei Municipal n.º 0647/95 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º - A **Doação** do terreno só será concretizada após a conclusão das obras do CENTRO ADMINISTRATIVO, com a conseqüente expedição do HABITE-SE.”

Art. 5º - O Art. 6º da Lei Municipal n.º 0647/95 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º - O empresário terá um prazo inicial de 180 dias para a construção do CENTRO ADMINISTRATIVO, podendo haver uma prorrogação de mais 90 dias desde que 60% da obra ao cabo de 180 dias inicialmente aprazados estejam concluídos”.

“Ao final deste último prazo, sem que a obra esteja totalmente concluída, o terreno **doado** reverterá ao domínio do Patrimônio do Município, sem qualquer ônus para os cofres da edilidade.”

Art. 6º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 0647/95 ficam mantidos em todos os seus termos.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2006

  
João Eudes Machado Tenório  
Prefeito

**TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE - Cep: 55.200-000 - Caixa Postal : 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 - Fax: 3835.8706 - E-mail : [gabprefeito@pesqueira.com.br](mailto:gabprefeito@pesqueira.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

**LEI Nº 1.030 /06, de 11 de setembro de 2006**

**EMENTA:** Altera Lei Municipal nº 868/02, substituindo a Cessão de Direito Real de Uso do terreno na Praça Manoel Caetano de Brito, nesta cidade, pelo instituto da Doação.

O **Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 868/02, 05.07.2002 passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a **Doação** de área total de 4.500 m<sup>2</sup> (30 m. de frente X 150 m. de fundos), ao lado do Centro de Artesanato, em frente à Praça Manoel Caetano de Brito, nesta cidade, em terrenos pertencentes ao Município de Pesqueira, adquiridos através de Escritura Pública (Reg. 2-3237, fls. 79-V, Liv. 2-S) à Cia. J. Freitas e a Rede Ferroviária Federal S/A (Contrato nº 106/RFFSA/2001), para construção de um complexo hoteleiro da Empresa J. A. D. Araújo & Cia. Ltda. – CNPJ nº 08.072.308/0005-88, pertencente ao Sr. José Airon Duarte de Araújo.”

**ART. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2006.

  
**João Eudes Machado Tenório**  
Prefeito